



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-15590/13

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO.
Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato de pensão por entendê-lo legal.

ACÓRDÃO AC1-TC 04502/15

01. Origem: Paraíba Previdência - PBPrev

02. Nomes dos Beneficiários: Terezinha Correia da Silva **Pensão Vitalícia**

03. Servidor falecido:

3.1. Nome: Osmar Vicente da Silva

3.2. Cargo: Oficial de Justiça

3.3. Matrícula: 69.903-9

3.4. Lotação: Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

04. Caracterização da Pensão:

4.1. Autoridade responsável: Presidente da PBprev

4.2. Data da Publicação: Diário Oficial do Estado, de 16 de junho de 2011.

05. Relatório da DIAPG: Em posicionamento inicial, a Unidade Técnica recomendou a correção do cálculo do benefício, a fim de que se levasse em consideração o teto remuneratório à época do pedido (23/05/2011). Atendendo à notificação, o gestor previdenciário trouxe aos autos a documentação reclamada - documento TC nº 64798/14. Não restando óbice, a Auditoria conclui que o ato de pensão reveste-se de legalidade, opinando pelo registro do ato concessório, formalizado pela Portaria – P – Nº 249, à fl. 11.

06. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opinou pela legalidade do ato concessório de pensão, e por conceder-lhe o competente registro.

07. Voto do Relator: Pela regularidade do cálculo efetuado pelo órgão de origem, legalidade do ato concessório da pensão e emissão do respectivo registro.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato de pensão, à fl. 11, em nome de **Terezinha Correia da Silva**, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 19 de novembro de 2015.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 19 de Novembro de 2015



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO